

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

---

## LEI Nº 11.549, DE 03 DE MAIO DE 2023.

*Denomina de "Dauro José Chiarelli" para a rua "23" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II e III, situada no Bairro Conventos.*

A VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Dauro José Chiarelli a rua "23" localizada no Loteamento Parque dos Conventos II e III, situado no Bairro Conventos, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 03 DE MAIO DE 2023.

GLÁUCIA SCHUMACHER  
VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

## DECRETO Nº 13.311, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, e ao processo administrativo nº 5799/2023,

### DECRETA:

Art. 1º A declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores que integram o seu patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior.

Art. 3º Os agentes públicos de que trata este Decreto atualizarão anualmente, através do Portal do Servidor, a declaração dos bens e valores, com a indicação da respectiva variação patrimonial ocorrida.

Art. 4º Os servidores que realizam a Declaração Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física para a Receita Federal do Brasil poderão fazer o envio da(s) página(s) da Identificação do Declarante e Declaração de Bens e Direitos.

§ 1º Os servidores isentos da declaração anual para a Receita Federal deverão preencher a declaração diretamente no Portal do Servidor.

§ 2º Se o servidor for dependente na declaração do cônjuge, além do envio da Declaração de Bens e Valores, deverá enviar a cópia de declaração de dependentes, nos termos do art. 13, § 4º da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 4º A atualização anual de que trata o art. 1º será realizada até o dia 30 (trinta) de junho.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

§ 1º Não serão aceitos formulários ou declarações apresentados em meio físico.

§ 2º Caso o agente público seja exonerado do cargo, emprego ou função, deverá entregar a declaração dos bens e valores no ato da formalização do evento.

Art. 5º A Secretaria de Administração manterá sob sigilo o arquivo das declarações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 6º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente público que se recusar a apresentar declaração dos bens e valores na data própria, ou que a prestar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 13, § 3º da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação, quando estatutário e, no caso de celetista, com a demissão por justa causa, após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º A Secretaria de Administração deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria do Controle Interno, até o dia 15 de agosto, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º A Unidade Central do Controle Interno Municipal poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no *caput*, a Unidade Central do Controle Interno Municipal solicitará a instauração de Sindicância Investigatória.

Art. 9º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor, nos termos do art. 9º da Lei no 8.429/92, a autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Investigatória, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 A Sindicância Investigatória constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória seguirá o trâmite estabelecido no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 11 Concluído o procedimento de Sindicância Investigatória, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Prefeito Municipal, à UCCI e ao Ministério Público Estadual.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

---

Parágrafo único. Compete à UCCI fornecer ao Ministério Público Estadual as informações sobre os servidores e a conclusão das Sindicâncias Investigatórias.

Art. 12 Caberá à UCCI adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira dos servidores ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 13 Para a realização dos procedimentos previstos neste Decreto poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

Art. 14 A Secretaria de Administração Municipal disponibilizará as instruções necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 12.000, de 23 de março de 2021.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 10 DE MAIO DE 2023.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

---

## EXTRATO DA PORTARIA Nº 31.337, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Processo n.º 26533/2023

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade por pelo acidente de trânsito envolvendo o veículo de placa IRQ4190 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e o veículo de placa IVU5J96, pertencente a terceiro, ocorrido no dia 07 de outubro de 2022, que consistiu em colisão entre os dois veículos, resultante em prejuízo ao erário, e designação dos servidores efetivos JEFERSON BERBIGIER DICK, matrícula 6615, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e de Serviços de Transporte Urbano; CAROLINE FONTANA GONZATTI, matrícula 14604, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Edificações; FERNANDA PIUSSI, matrícula 15649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração; e, como membro substituto, SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA, matrícula 15817, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

## PORTARIA N.º 31.355, DE 11 DE MAIO DE 2023

ENQUADRA as professoras que menciona nos níveis "2" e "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/2011, e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso, dos professores que menciona,

RESOLVE:

Enquadrar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionadas, nos níveis "2" e "3", a partir de 1º de maio de 2023.

<i>Expediente</i>	<i>Nome</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível</i>
13164/2023	BRUNA BRENTANO	16207	A	3
13945/2023	JESSICA FRANCO AZEVEDO	16210	A	3
13546/2023	MARISETE MATHES	16052	A	3
12902/2023	NEUZA BENELLI	16037	A	2
13893/2023	VANDERLEIA LOCATELLI	16199	A	3
13593/2023	VANDERLEIA NOGUEIRA PENA	15613	A	3

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Lajeado, 11 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

---

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS



111335130066492

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.39

Data: 12/05/2023

Hora: 09:36

---

Portaria nº 31358/2023

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 15/05/2023, à servidora **MARLETE SCHERER**, matrícula 1289, cargo de Recreacionista, padrão TB07, nível II, regime jurídico estatutário, 33 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.318,13 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço trienal - 8 avanços (40%) - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 102 a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 12/05/2023.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

## PORTARIA N.º 31.359, DE 15 DE MAIO DE 2023

NOMEIA as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 7720/2023, e,

CONSIDERANDO a exoneração das servidoras Bruna Ferla Horst e Jessica Carine Muller;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Marilice Denes até o término do prazo previsto para posse no cargo;

CONSIDERANDO que a candidata Hélen Cristine da Silva, formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear as candidatas, abaixo nominadas, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, conforme Edital de Homologação n.º 748-02/2022, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomarem posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
MARIA EDUARDA MANTOVANI	26º Lugar
MARISA SCARTEZZINI	27º Lugar

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 15 de maio de 2023.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1813

EXTRATO TERMO DE REPASSE N º 005-03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/11638 EMEI PRIMEIROS PASSOS- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – SED- OBJETO :É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$ 38.045,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), sendo destinado para despesas de custeio e capital. LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 13.259/2023- CONVÊNIO 29/2023.

EXTRATO TERMO DE REPASSE N º 010-03/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/12043

EMEI CANTINHO DA ALEGRIA – CNPJ: 06.204.919/0001-83- UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal da Educação – SED – OBJETO: É objeto deste Termo o repasse no valor total de R\$ 35.955,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco), sendo destinado para despesas de custeio e capital. LEI 9291/2013 GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO E DECRETOS 9102/2014 E 13.259/2023- CONVÊNIO 30/2023

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032-03/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15192/2023

-CONTRATADA: MAX NICOLETI RODRIGUES DE LIMA 73632538034, CNPJ nº 20.812.347/0001-46

- VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- FUND. LEGAL: art. 74, II da Lei 14.133/21

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RETIFICADA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-03/2023

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24239/2022

-CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL AR, CNPJ nº 03.422.707/0001-84

- VALOR: R\$ 31.605,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais)

- FUND. LEGAL: art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93